



Câmara Municipal de Guaçuí
Estado do Espírito Santo

DECRETO LEGISLATIVO Nº 434, 21 DE MARÇO DE 2020.

**INSTITUI QUE A
REALIZAÇÃO DAS
REUNIÕES ORDINÁIRAS E
EXTRAORDINÁRIAS DA
CÂMARA MUNICIPAL DE
GUAÇUÍ SERÃO
REALIZADAS POR MEIO
VIRTUAL, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE GUAÇUÍ,
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso das atribuições Legais DECRETA:**

CONSIDERANDO que a Organização Mundial de Saúde (OMS) declarou, em 11 de março de 2020, que a disseminação comunitária do Novo Coronavírus (COVID-19) em todos os continentes caracteriza pandemia;

CONSIDERANDO a imperiosa necessidade de se evitar a contaminação em larga escala com máxima redução da exposição de pessoas ao risco;

CONSIDERANDO que a adoção de hábitos de higiene básicos e a ampliação de rotinas de limpeza em áreas de circulação são necessárias para a redução do potencial do contágio;

CONSIDERANDO as peculiaridades do Plenário dessa Casa de Leis do Município de Guaçuí-ES;

CONSIDERANDO o avanço dos casos a nível nacional.

DECRETA

Art. 1º – Fica instituído que as reuniões ordinárias e extraordinárias da Câmara Municipal de Guaçuí, serão realizadas prioritariamente por meio virtual até que a disseminação da pandemia da COVID-19 seja normalizada.

§1º. As reuniões ordinárias serão realizadas nos mesmos dias e horários regimentais que as presenciais, sendo suprimido: o expediente, o grande expediente e as indicações para o Chefe do Executivo.



Câmara Municipal de Guaçuí
Estado do Espírito Santo

§ 2º. A reunião extraordinária será realizada conforme houver convocação de processo de urgência e emergência assim definidos pela Chefe do Poder Executivo e pela maioria absoluta dos Vereadores.

§ 3º As discussões e votações dos projetos e processos legislativos dar-se-ão em plataforma virtual intitulada "CÂMARA DIGITAL", a qual permitirá que cada vereador manifeste seu voto de forma livre e consciente por meio das expressões APROVO ou REPROVO o projeto ou processo legislativo pautado.

§ 4º Os Vereadores serão auxiliados virtualmente pelos servidores da Chefia de Gabinete e da Procuradoria Geral do Legislativo, os quais caberão dar o devido andamento aos projetos e processos encaminhados a discussão e votação.

§ 5º Ficam os servidores acima designados autorizados a enviar os projetos aprovados de forma virtual ao Executivo Municipal para sanção e/ou veto.

§ 6º A deliberação e votação de eventuais vetos também se dará preferencialmente de forma virtual.

§ 3º. Essas determinações serão por prazo indeterminado, acompanhando as novas orientações sobre a disseminação do COVID-19.

Art. 3º – Após o fim do surto da pandemia os vereadores e demais servidores aqui designados assinarão as atas, pautas e justificativas pertinentes às votações virtuais.

Art. 4º - Os servidores e demais agentes políticos que estejam dentro do grupo de risco da disseminação do CORONAVIRUS estão proibidos de ingressar fisicamente nas dependências do Legislativo Municipal

Art. 5º - Os casos omissos serão decididos virtualmente pela Presidência e Mesa Diretora do Legislativo.

Art. 6º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Guaçuí-ES, 21 de Março de 2020.


Angelo Moreira da Silva
Presidente da CMG